

LEI Nº 21 - DE 5 DE JUNHO DE 1948.

Dispensa de impostos municipais as firmas que montarem fábricas, dentro de dois (2) anos, no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Ficam dispensados, durante dez (10) anos, de todos os impostos municipais as firmas nacionais ou estrangeiras que montarem fábricas, neste Município.

Parágrafo único - Torna-se necessário que as fábricas sejam montadas para produtos, atualmente não manufacturados no Município.

Art. 2º - Só gozarão deste favor as firmas ou organizações industriais que o solicitarem, dentro de dois anos, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 5 de junho de 1948.

João Teixeira de Vasconcelos
João Teixeira de Vasconcelos

Clódio Rodrigues de Araújo
Clódio Rodrigues de Araújo

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, aos cinco (5) dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e oito (1948).

Paulo Valente Jucá
Paulo Valente Jucá

Assinado em 22/12/2024 às 10:45 horas